



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



PARECER Nº 2 / 2017-CCJ.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.579/2017, que “Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a semana do torneio de Argolinhas da ATRATE (Associação dos tratadores de animais de tração de esporte).”

AUTOR: Deputado AGACIEL MAIA

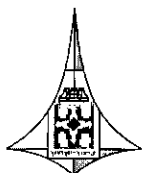
RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.579/17, de autoria do deputado Agaciel Maia, que inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a semana do torneio de argolinhas da ATRATE (Associação dos Tratadores de Animais de Tração de Esporte).

Segundo o texto do projeto, a semana proposta será realizada na cidade de Planaltina, anualmente, no dia 10 de maio; o Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para a divulgação e apoio aos eventos realizados nas comemorações; e as despesas decorrentes da aplicação da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

O autor justificou sua iniciativa explicitando que o esporte equino na modalidade argolinha tem raízes nordestinas e que a cidade de Planaltina



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



tem o intuito de fortalecer esse esporte no Distrito Federal, por meio da ATRATE, para atender aos "amantes do cavalo" (sic); ressalta o caráter social, esportivo e cultural, sem fins lucrativos da ATRATE; lembra que Planaltina é uma cidade típica do interior do Brasil, "sendo a maior área rural de Brasília" (sic) e finaliza explicando que o esporte argolinha é uma competição entre duas equipes "onde contém" (sic) uma trave semelhante à do futebol, pintadas (sic) com listras vermelhas e brancas, e uma argolinha é amarrada no travessão, sendo que o cavaleiro deve correr a galope e retirar as argolas com a lança.

De passagem pela Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Lei 1.579/2017 recebeu parecer favorável.

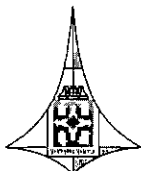
É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em consonância com o Art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade das propostas sob o ponto de vista constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

O projeto inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a semana do torneio de argolinhas da ATRATE (Associação dos Tratadores de Animais de Tração de Esporte). Por ser de alcance restrito ao DF, podemos caracterizar o referido evento como assunto de interesse local. De acordo com a Constituição Federal, essas matérias ficam inseridas na competência legislativa desta unidade da Federação. É o que rezam os artigos 30, inciso I, e 32, § 1º do texto da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

A Lei Orgânica do Distrito Federal, por seu turno, assegura a esta Câmara Legislativa a prerrogativa de legislar sobre esse assunto, o que podemos comprovar por seu art. 58:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

*V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, **desporto** e segurança pública;”* (grifei)

Novamente nos socorremos da Lei Orgânica:

“Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sociocultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

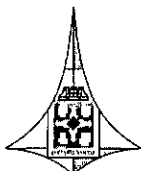
(...)

Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

(...)

II – ao lazer popular como forma de promoção social;

(...)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



Parágrafo único. No exercício de sua competência, o Poder Público respeitará a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento."

Ora, do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam desamparar a aprovação da matéria *sub examine*. Resta claro, após análise dos diplomas legais acima mencionados, que o Projeto de Lei 1.579/2017 tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição e Justiça. Posto isso, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 1.579/2017.

Sala das Comissões, em de 2017.

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Presidente da CCJ

Deputada **CELINA LEÃO**

Relatora